



Câmara Municipal de Salinas

RESOLUÇÃO Nº 459/2002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS.

A Câmara Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – A Mesa da Câmara será eleita para mandato de dois anos, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, ocorrendo a eleição e posse em 1º de janeiro quando for eleita no primeiro ano da legislatura e em 02 de janeiro, quando eleita no terceiro ano da legislatura.”

Art. 2º – O Artigo 41 e seu parágrafo primeiro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Se os componentes da chapa vencedora não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, proceder-se-á a novo escrutínio, quando os componentes poderão se eleger por maioria simples”.

§ 1º – Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, no segundo escrutínio, observado o disposto neste artigo, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.”

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas, 15 de Outubro de 2002.

Antônio Ferreira Júnior
Presidente

Alcione Elisabete Ladeia
Secretária

